



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 834/2021, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 463/GAPRE, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“COLOCA O SERVIDOR MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUITÉ/PB E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando a solicitação o Ofício TER-PB/PTRE/ 24°_ZONA nº 029/2021, de 22 de junho de 2021, solicitando a atualização da portaria que coloca o servidor **KLEBER EMANUEL DA SILVA** à disposição da 24° Zona Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Fórum Eleitoral Escrivã Maria Ondina de Lima – 24° Zona Eleitoral, o servidor municipal **KLEBER EMANUEL DA SILVA**, ocupante da função de Instrutor/Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para esta Prefeitura Municipal, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.306 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2022 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do RPPS, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, têm o seguinte objetivo:

- I.** Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II.** Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III.** Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV.** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII.** Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII.** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.

IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino

X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.

XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.

XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

XIV. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.

XV. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XVI. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;

XVII. Promoção da recuperação e da preservação ambiental;

XVIII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2022.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SECÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 37 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem

a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXOS

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor	% do RCL de 2022	Valor	% do RCL de 2023	Valor	% do RCL de 2024
Receita Total	68.382.450	0,082	70.775.836	0,085	73.232.900	0,088
Receitas Primárias (I)	63.833.000	0,077	66.171.282	0,078	68.487.277	0,083
Despesas Totais	68.421.780	0,082	70.816.542	0,085	73.295.121	0,088
Despesas Primárias (II)	63.826.380	0,077	66.060.303	0,078	68.372.444	0,082
Resultado Primário (III) = (I - II)	107.226	0,001	110.979	0,001	114.883	0,001
Resultado Nominal	483.345	0,001	500.282	0,001	517.771	0,001
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-477.925	-0,001	-701.652	-0,001	-736.210	-0,001

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELLA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219/98

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
Receita Total	53.408.100,00	0,04	51.727.807,79	0,04	1.880.892,24	3,15
Receitas Primárias (I)	53.408.100,00	0,04	51.727.807,79	0,04	1.880.892,24	3,15
Despesas Totais	18.611.000,00	0,02	17.234.836,07	0,02	3.816.436,07	7,15
Despesas Primárias (II)	18.611.000,00	0,02	17.234.836,07	0,02	3.816.436,07	7,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.797.100,00	0,26	34.492.971,72	0,26	1.464.456,17	4,05
Resultado Nominal	2.887.100,00	0,003	1.262.971,72	0,003	1.464.456,17	4,05
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VALORES	
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELLA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219/98

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA
RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				2023				2024				
	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	
RECEITA CORRENTE	53.506.654	51,032	130	4,827	0,600	0,000	59.275.210	0,000	57.049.842	3,50	59.272.187	3,50	68.382.450	0,082	1,301	70.775.836	0,085	1,280	73.232.900	0,088	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.918.457	3,609	626	57,629	0,000	0,000	2.004.174	0,000	2.078.320	3,50	2.146.921	3,50	63.833.000	0,093	1,216	66.171.282	0,078	1,281	68.487.277	0,093	
Outras Receitas Correntes	5.287.096	9,891	109	3,888	0,000	0,000	5.800.140	0,000	6.003.145	3,50	6.213.265	3,50	68.421.780	0,099	1,302	70.816.542	0,099	1,281	73.295.121	0,099	
Receita Patrimonial	235.165	0,440	0,000	0,000	0,000	0,000	375.025	0,000	388.825	0,000	402.465	0,000	63.826.380	0,093	1,214	66.060.303	0,093	1,195	68.372.444	0,093	
Transferências Correntes	46.689.231	87,078	111,16	0,000	0,000	48.712.241	0,000	48.347.169	3,50	50.038.203	3,50	50.038.203	3,50	107.226	0,002	0,002	110.979	0,002	0,002	114.883	0,002
Outras Receitas Correntes	66.766	0,125	0,000	0,000	0,000	382.250	0,000	396.353	0,000	410.226	0,000	483.345	0,001	0,001	500.282	0,001	0,001	517.771	0,001		
RECEITA CAPITAL	3.311.481	6,188	789	0,000	0,000	13.107.240	0,000	13.585.963	3,50	14.040.803	3,50	14.040.803	3,50	483.345	0,001	0,001	500.282	0,001	0,001	517.771	0,001
Alocação de Bens	49.900	0,093	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Transferências de Capital	3.261.581	6,105	789	0,000	0,000	13.107.240	0,000	13.585.963	3,50	14.040.803	3,50	14.040.803	3,50	483.345	0,001	0,001	500.282	0,001	0,001	517.771	0,001
TOTAL	56.818.145	51,727	508	8,99	0,600	0,000	68.421.780	0,000	70.775.836	3,50	73.295.121	3,50	73.295.121	3,50							

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELLA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219/98

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019

Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				2022				2023				2024			
	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%	Exercício	%	%	%
RECEITA CORRENTE	45.326.900	53,408	400	15,13	66.925.500	20,20	68.421.780	2,19	70.816.542	3,38	73.295.121	3,38	68.382.450	0,082	1,301	70.775.836	0,085	1,280	73.232.900	0,088				
Receitas Primárias (I)	45.326.900	53,408	400	15,03	66.517.400	20,17	63.972.936	-3,88	66.211.089	3,38	68.529.498	3,38	63.833.000	0,093	1,216	66.171.282	0,078	1,281	68.487.277	0,093				
Despesas Totais	45.326.900	53,408	400	15,13	66.925.500	20,20	68.421.780	2,19	70.816.542	3,38	73.295.121	3,38	68.421.780	0,099	1,302	70.816.542	0,099	1,281	73.295.121	0,099				
Despesas Primárias (II)	44.461.900	52,708	400	15,79	66.201.500	20,25	63.826.380	-3,72	66.060.303	3,38	68.372.414	3,38	63.826.380	0,093	1,214	66.060.303	0,093	1,195	68.372.444	0,093				
Resultado Primário (III) = (I - II)	860.000	0,002	0,000	0,000	1.016.000	0,003	146.556.000,37	151,685	151.685	0,000	156.994	0,000	107.226	0,001	0,001	110.979	0,001	0,001	114.883	0,001				
Resultado Nominal	860.000	0,002	0,000	0,000	1.016.000	0,003	146.556.000,37	151,685	151.685	0,000	156.994	0,000	107.226	0,001	0,001	110.979	0,001	0,001	114.883	0,001				
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,000	0,000	0	0,000	522.675	-37,586	540.869	3,38	559.903	3,38	483.345	0,001	0,001	500.282	0,001	0,001	517.771	0,001				
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,000	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0,000	-701.652	-0,001	100,00	-736.210	-0,001				

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELLA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219/98

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	2020
0,00	0,00
2021	2022
0,00	3,75
2023	2024
3,50	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE	
2016	2017
0,000	0,000
2018	2019
0,000	1,040
2020	2021
1,082	1,126

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219/PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((b-fd)+III)	2019 (h) = ((b-e)+III)	2018 (i) = ((c-f))
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219/PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso II)

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219/PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.504.019,12	4.722.807,08	1.898.608,93
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.587,68	126.316,16	93.992,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	60.705,65	1.511.489,20	8.661,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.436.725,79	3.085.021,72	1.795.954,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.504.019,12	4.722.807,08	1.898.608,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	275.875,79	291.996,74	291.092,52
Despesas Correntes	274.925,79	291.996,74	291.092,52
Despesas de Capital	950,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.792.008,27	5.080.476,67	5.365.393,97
Benefícios - Civil	4.557.024,21	4.899.541,56	5.365.393,97
Outras Despesas Previdenciárias	234.984,06	180.935,11	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	234.984,06	180.935,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	5.067.884,06	5.372.473,41	5.656.486,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.169.275,13	-3.473.864,48	-3.757.877,56
Patrimônio/Capital	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	13.003,05	1.348.586,23	3.610.643,12
Investimentos e Aplicações	21.344,12	0,00	14.054,61

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219/PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2022

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recostas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Recosta de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Recosta Patrimonial			
Recostas de Serviços			
Outras Recostas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recostas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO - CUI TE-PB CEP:58175-000
 FONE: () -
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

10/06/2021 20:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO - CUI TE-PB CEP:58175-000
 FONE: () -
LDO 2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

10/06/2021 20:23

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
						Nada a Declarar

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO - CUI TE-PB CEP:58175-000
 FONE: () -
LDO 2022 - Ações de Capital

10/06/2021 20:25

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE CUI TE		
1001	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	123.165
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	51.750
SEC. DE ADMINISTRACAO		
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	6.210
SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS		
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS, PLANEJAM	20.700
SEC. DE EDUCACAO		
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUP E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	101.430
1007	AQUISICÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	65.205
1008	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	65.205
1009	CONSTR. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES	70.380
1010	AQUISICÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	116.955
1011	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	65.205
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE		
1012	AQUIS EQUIP E VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE DESTINADOS AO PSF	20.700
1013	AMPLIACAO RECUP E REFORMA DO PREDIO SEC DE SAUDE	41.400
1015	AQUISICAO DE EQUIP E VEICULO PARA SAUDE	152.145
1016	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	70.380
1017	CONSTR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	478.170
1019	REF. AMPL. E REAPARELDO HOSP. MUNIC. CESSAO GOV	204.930
1021	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	134.550
1023	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	257.715
1084	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	5.220.540
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1024	AQUISICÃO DE EQUIP P/ CENTRO DE CIV. IDOSO	27.945
1025	AQUISICÃO DE VEÍCULOS P/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.015
1026	RECUP E AMPL DO CENTRO DE CIV. IDOSO	69.345
1027	AQUISICAO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.050
1029	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.350
1031	CONSTRUCAO E RECUP DE UNIDADES HABITACIONAL	117.990
1086	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	51.750
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER		
1057	RECUPERACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	93.150
1058	AQUIS DE EQUIP PARA EDUCACAO FISICA E DESPORTO	15.525
1059	RECUP. E REFORMA DE GINASIO ESPORTIVO	82.800
1060	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	41.400
1085	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	490.590

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
0873217400150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: (-)
LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:25 Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE DES. ECONOM., CULTURA E TURISMO		
1052	AQUIS. DE EQUIP. P/VO PREDIO DO TEATRO MUNICIPAL	5.175
1053	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA	5.175
1055	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL	31.050
1056	RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS	15.525
1087	REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS	356.040
SEC. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
1061	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	15.525
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.175
1063	CONST RECLP E AMPL DE CLUIDES E BARRAGENS	180.300
1064	CONSTRUIR E EQUIPAR POÇOS E CISTERNAS	95.220
1066	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	205.865
1068	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS	15.525
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	45.540
1070	RECUPERAÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	412.965
1071	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	31.050
1072	AQ DE EQUIPAMENTOS P/VO MATADOURO PÚBLICO	15.525
1073	CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	278.415
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRA-ESTRUTURA		
1032	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LAVANDERIAS	31.050
1033	CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES	31.050
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR	51.750
1035	AQUIS. DE CAXAS COLETORES ESTACIONARIAS E MOVEIS	72.450
1036	CONSTRUCAO,REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO	15.525
1038	CONST E REC. CALÇAMENTO, MIO FIO E L. D'AGUA	463.680
1039	CONST E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADOS	72.450
1040	PAVIMENTAÇÃO/ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS E DRENAGEM	2.910.110
1041	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.525
1042	CALÇAMENTO DE LADEIRAS DA ZONA RURAL	33.120
1043	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	33.120
1044	IMPLAN MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	506.115
1045	CONSTRUÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E ATERRO SANITA	33.120
1046	CONST E RECLP DE CHAFARIZES - ZONAS RURAL E URBANA	16.560
1047	CONSTRUCAO E RECLP DE TANQUES P/ABASTE D'AGUA	51.750
1048	IMPLA DE EXTEN DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	39.330
1088	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO	506.115
SEC. DE TRANSPORTE		
1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	41.400
1050	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/PROTA MUNICIPAL	51.750
1051	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	226.695
		15.242.445

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
0873217400150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: (-)
LDO - Metodologia da Receita
2022

10/04/2021 20:24 Página 2 de 3

Descrição	Execução					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0	0	0	0
Dedução da Receita Para Formação de	3.920.000	4.051.800	3.611	4.843.400	4.805.919	5.148.221
TOTAL DA RECEITA	45.328.900	53.948.403	17.85	66.108.000	66.362.450	73.252.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: (-)
LDO - Metodologia da Receita
2022

10/04/2021 20:24 Página 1 de 3

Descrição	Previsão					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente	42.887.000	49.864.000	54.115.400	60.009.439	67.660.769	68.698.711
Impostos, Taxas e Contribuição de Mel	1.322.000	1.916.200	1.930.400	2.004.174	2.074.520	2.146.021
Princpal	1.300.000	1.916.400	1.916.400	1.984.474	2.062.896	2.124.747
Diversa	0	1.799.700	1.840.000	2.24	1.971.654	2.040.011
Multas e Juros	22.000	1.000	1.400	40.000	30.342	83.154
Contribuições de Melhoria	0	0	0	20.700	1.900	1.952
Contribuições	0	0	0	0	21.748	22.141
Contribuições CFSSS	1.287.000	1.320.000	1.670.000	26.52	1.788.946	1.851.559
Receita Patrimonial	204.700	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	40.972.000	48.965.300	49.776.000	51.578.100	53.391.266	55.187.541
FFM - Mensal	16.500.000	19.000.000	19.400.000	20.078.000	20.781.765	21.508.127
FFM - Cota 1% Dezembro	449.950	938.000	1.300.000	1.345.500	1.392.593	1.441.333
FFM - Cota 1% Julho	449.950	938.000	1.300.000	1.345.500	1.392.593	1.441.333
ITR	5.000	2.000	2.000	2.070	2.142	2.217
ICMS Desonerado	4.000	5.000	5.000	5.175	5.358	5.544
IPVA	16.900.000	17.000.000	19.400.000	20.078.000	20.781.765	21.508.127
IPVA	449.950	938.000	1.300.000	1.345.500	1.392.593	1.441.333
Outras Receitas Correntes	1.000	56.000	370.000	560.71	386.553	410.226
Receitas de Capital	3.598.300	4.156.000	12.702.000	205.63	13.565.993	14.040.893
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alocação de Bens	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	3.598.300	4.156.000	12.702.000	205.63	13.565.993	14.040.893
Total	56.818.162,00	64.020.000,00	76.817.400,00	83.107.249,319	91.226.762,893	92.739.604,350

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: (-)
LDO - Metodologia da Receita
2022

10/04/2021 20:24 Página 3 de 3

Descrição	Execução					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	57.326.872,17	65.163.786,96	70.026,00	76.026,00	82.026,00	88.026,00
Outras Receitas Correntes	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.488.248,08	44.722.727,56	49.726,00	51.578,00	53.391,00	55.187,00
Contribuição	5.697.035,79	5.390.777,29	3.137,71	33,26	33,26	33,26
Receita Patrimonial	235.165,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	1.818.456,91	3.029.025,73	57,92	57,92	57,92	57,92
Transferências Financeiras de ICMS - D	2.765,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação d	17.426.032,75	18.993.410,29	6,94	6,94	6,94	6,94
Cota-Parte do ICMS	2.981.214,47	3.174.214,37	7,19	7,19	7,19	7,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	4.848,12	4.838,78	8,59	8,59	8,59	8,59
Cota-Parte do FPMVA	295.144,52	298.181,88	5,94	5,94	5,94	5,94
Outras Receitas Correntes	68.250,80	1.747.284,67	1.537,11	1.537,11	1.537,11	1.537,11
Receitas de Capital	682.376,28	2.474.119,61	256,79	256,79	256,79	256,79
Alocação de Bens	49.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.709.077,70	696.378,28	276,66	276,66	276,66	276,66
Deduções	56.818.162,00	51.727.507,79	18,86	18,86	18,86	18,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0) -
LDO - Metodologia da Despesa
 2021



10/04/2017 16:24 Página 2 de 2

Descrição	Execução				
	2019	2020	2021	2022	2023
CORRENTE	53.400.815,96	51.628.932,78 (4,12)			
Pessoal	30.686.952,77	37.019.986,31 (4,70)			
Outras	14.713.912,29	14.608.946,45 (2,64)			
CAPITAL	3.824.021,01	4.026.858,37 (7,54)			
Investimentos	3.209.817,00	4.026.262,98 (22,22)			
Amplicação	614.203,95	588.606,36 (7,70)			
TOTAL	57.224.836,97	56.256.802,13 (2,65)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO, CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0) -
LDO - Metodologia da Despesa
 2021



10/04/2017 16:24 Página 1 de 2

Descrição	Finanças									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
ORÇAMENTARIA	43.672.300	46.887.500 (1,01)		46.810.000 (0,00)		48.000.500 (3,36)		47.721.000 (3,60)		51.462.240 (3,50)
CORRETE	30.056.100	32.990.000 (7,91)		29.821.000 (0,00)		30.657.735 (3,50)		31.730.750 (3,50)		32.841.332 (3,50)
Pessoal	5.000	5.000		1.000		1.005		1.071		1.109
Juros e Encargos	13.512.200	14.822.500 (13,30)		16.194.000 (0,00)		17.381.790 (3,50)		17.960.153 (3,50)		18.619.808 (3,50)
Outras	6.352.500	15.874.000 (2,83)		15.423.000 (0,00)		15.968.875 (3,50)		16.522.646 (3,50)		17.101.873 (3,50)
CAPITAL	6.000	13.897.500 (2,31)		16.989.000 (2,80)		17.342.765 (3,50)		16.010.250 (3,50)		18.620.908 (3,50)
Investimentos	5.000	5.000		5.000		5.000		5.356		5.844
Amplicação	1.000	8.897.500 (2,31)		11.989.000 (2,80)		12.342.765 (3,50)		10.654.900 (3,50)		12.776.064 (3,50)
RESERVA	270.000	419.000 (20,63)		505.000 (0,00)		522.075 (3,50)		540.000 (3,50)		559.000 (3,50)
Antecipação	117.000	214.000 (5,61)		333.000 (0,00)		344.655 (3,50)		356.718 (3,50)		368.203 (3,50)
TOTAL	50.088.800	62.975.500 (1,27)		62.174.000 (0,00)		64.300.000 (3,50)		66.602.241 (3,50)		68.933.429 (3,50)
INTRA-ORÇAMENTARIA	0	2.991.000 (2,18)		3.655.000 (0,00)		3.916.440 (0,00)		4.033.515 (3,50)		4.155.388 (3,50)
CORRENTE	0	2.891.000 (2,18)		3.655.000 (0,00)		3.916.440 (0,00)		4.033.515 (3,50)		4.155.388 (3,50)
Pessoal	0	300.000 (0,00)		290.000 (0,00)		295.200 (0,00)		300.000 (3,50)		306.308 (3,50)
Outras	0	2.591.000 (2,18)		3.365.000 (0,00)		3.621.240 (0,00)		3.733.515 (3,50)		3.849.080 (3,50)
CAPITAL	0	3.321.000 (18,87)		3.660.000 (0,00)		4.071.000 (0,00)		4.214.000 (3,50)		4.381.080 (3,50)
TOTAL INTRA	0	3.321.000 (18,87)		3.660.000 (0,00)		4.071.000 (0,00)		4.214.000 (3,50)		4.381.080 (3,50)
TOTAL GLOBAL	53.656.400	60.205.500 (1,22)		60.108.000 (0,00)		68.427.700 (3,50)		70.815.641 (3,50)		73.295.121 (3,50)

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

RF, art.º 3º R\$ 1,00

RESGOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
	Valor	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impactos nas despesas com pessoal	1.020.886,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
Ocorrências de epidemias em outras Comunidades Públicas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e em exercício de anulação da receita	1.035.886,00
TOTAL	1.100.886,00	TOTAL	1.100.886,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:
 Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br